LEI Nº 5.247, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

"Dispõe sobre o incentivo fiscal ao esporte amador no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências".

O Senhor Vereador CESAR MACIEL, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito municipal, o incentivo fiscal às empresas que patrocinam o Esporte Amador.

Parágrafo Primeiro – O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer modalidade esportiva amadora, seja mediante doações, patrocínios ou incentivos, de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

Parágrafo Segundo – Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para obtenção de desconto no valor do seu Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido.

Parágrafo terceiro – O valor que deverá ser usado como incentivo ao esporte amador, anualmente, não poderá ser superior a 3% (três por cento) da receita proveniente do IPTU efetivamente arrecadado no exercício anterior.

Art. 2º Entende-se como incentivo ao esporte amador o patrocínio às mais diversas modalidades esportivas, como: Futebol, Futsal, Voleibol, Handball, Basquetebol, Natação, Tênis de Mesa, Atletismo, etc...

Parágrafo Único – Não será concedido incentivo fiscal como medida para incentivar o esporte amador aos empreendedores que estiverem inadimplentes com o Fisco Municipal.

Art. 3º Fica autorizada a criação de uma Comissão Normativa, formada por 03 (três) representantes do esporte amador e 02 (dois) técnicos da Administração Municipal, a ser nomeada por Decreto que ficará incumbida de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados através do Incentivo Fiscal ao Esporte Amador do Município.

Parágrafo Primeiro – Os componentes da Comissão Normativa deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área de esporte amador.

Parágrafo Segundo – Os membros da Comissão Normativa deverão ter mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 4º Os certificados referidos no Art. 1º, § 1º da presente Lei terão validade de 12 (doze) meses após sua emissão.

Art. 5º Além das sanções penais cabíveis, receberá multa igual ao valor do incentivo o empreendedor que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio dos objetos ou dos recursos obtidos, ficando ele excluído do processo.

Art. 6º Qualquer cidadão ou representante de entidade de natureza civil poderá ter acesso, em todos os níveis a todo o processo de incentivo fiscal às empresas que patrocinarem o esporte amador.

Art. 7 º Todo repasse e movimento dos recursos relativos ao incentivo do esporte amador serão feitos através de conta bancária vinculada ao Município, aberta especialmente para esse fim, em Banco oficial.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2007.

Vereador CESAR MACIEL
P r e s i d e n t e

Registre-se e Publique-se:

Vereador GERMANO CABREIRA MENDES
S e c r e t á r i o